



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA

Regulamento Geral dos Departamentos

2021

CAPÍTULO I **OBJECTO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 1.º **Objecto**

O presente Regulamento estabelece os fins, a organização e o modo de funcionamento dos Departamentos das Unidades Orgânicas de Ensino da UCAN.

ARTIGO 2.º **Natureza**

Os Departamentos são subunidades das Unidades Orgânicas da Universidade Católica de Angola com o objectivo de apoiar as referidas unidades em matérias relacionadas com o ensino e a investigação, congregando recursos humanos e materiais associados a grandes áreas científicas.

ARTIGO 3.º **Atribuições**

São atribuições dos Departamentos¹:

- a) Organizar os planos de ensino das unidades curriculares integradas nos departamentos e submete-los à apreciação do Conselho Científico;
- b) Propor, para apreciação do Conselho Científico as alterações julgadas necessárias à estrutura curricular dos cursos;
- c) Estabelecer critérios e indicações de elaboração e apreciação dos planos curriculares e conteúdo programático;
- d) Assegurar o desempenho profissional dos docentes e velar pela sua superação e promoção;
- e) Assegurar a necessária articulação horizontal e vertical dos conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos;
- f) Assegurar o cumprimento dos programas e a avaliação equitativa e equilibrada das aprendizagens em cada uma das disciplinas;

¹ Conforme artigo 41.º do Estatuto da UCAN, com excepção da alínea i)

- g) Velar pelo desempenho académico dos estudantes e, quando necessário, propor e organizar actividades de superação para estudantes com necessidades especiais;
- h) Avaliar e informar o modo como o pessoal docente, técnico e administrativo a ele adscrito, cumpre as tarefas que lhes cabem;
- i) Desenvolver outras atribuições que resultam do Regulamento da Unidade Orgânica ou por determinação superior.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO EM GERAL

SECÇÃO I ESTRUTURA

ARTIGO 4.º DOS ÓRGÃOS

Os Departamentos são compostos pelos seguintes órgãos:

1. Coordenador;
2. Conselho Restrito do Departamento;
3. Conselho Geral do Departamento.

SECÇÃO II (DIRECÇÃO)

ARTIGO 5.º (COORDENADOR)

1. Os Departamentos serão dirigidos por um Coordenador de Departamento, nomeado pelo Decano ou Director da Unidade Orgânica, após consulta aos membros do Conselho da Unidade Orgânica, por um mandato de dois anos renováveis uma vez, após parecer positivo do Decano ou director da unidade orgânica;
2. Ao assumir a sua função, o Coordenador terá trinta dias para apresentar o cronograma de actividades do seu Departamento para o primeiro mandato e, no início de cada ano, o respectivo plano anual de actividades do departamento;

3. A renovação do mandato far-se-á com a avaliação positiva do desempenho pelo Conselho Científico-Pedagógico da unidade orgânica, homologada pelo Decano/Director da unidade orgânica.

ARTIGO 6.º

Perfil do Coordenador

1. O Coordenador deve reunir os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) Ser docente efectivo da UCAN e/ou colaborador, com o grau académico mais elevado no grupo de professores da área;
 - b) Ter experiência profissional na área que vai coordenar;
 - c) Ter o curso de agregação pedagógica ou, quando for nomeado, priorizar esta formação;
 - d) Ter disponibilidade para o desempenho das funções que lhe incumbe.

ARTIGO 7.º

Competências Do Coordenador de Departamento

Compete ao Coordenador de Departamento²:

- a) Representar o Departamento em todos os actos;
- b) Responder pelas actividades do Departamento perante o Decano ou Director da Unidade Orgânica;
- c) Assegurar o cumprimento do Regulamento, bem como a execução dos programas relacionados com o Departamento, tomando as decisões necessárias;
- d) Presidir o Conselho do Departamento;
- e) Dirigir e executar as actividades do Departamento que incluem, entre outras, as seguintes:
 - i. Elaborar o plano de actividades do Departamento;
 - ii. Submeter à apreciação e aprovação do plano de actividades ao Decano ou ao Director da Unidade Orgânica;
 - iii. Elaborar e apresentar superiormente o relatório anual de balanço de actividade do Departamento;

² Podem ser alteradas as atribuições em função dos objectivos traçados pela UCAN.

- iv. Acompanhar os docentes adstritos às áreas do Departamento que coordena, incluindo os vinculados a outras unidades orgânicas, garantindo o ajuste das responsabilidades que lhes foram atribuídas (carga horária, unidades curriculares que lecciona, horário, etc.) às garantias mínimas de qualidade;
 - v. Pronunciar-se sobre novos docentes da área do Departamento a ser admitidos nas diferentes unidades orgânicas;
- f) Desempenhar outras funções que forem superiormente determinadas.

ARTIGO 8.º **Remuneração**

Os coordenadores de departamento receberão uma remuneração estabelecida pela UCAN, igual para todos, independentemente da sua categoria docente e vínculo laboral.

Artigo 9.º **Conselho(s) do Departamento**

1. O Departamento poderá organizar-se com um Conselho Geral e um Conselho Restrito;
2. O Conselho Restrito existirá se o Departamento se organizar por sub-áreas, tendo cada uma o seu Sub-coordenador;
3. Existindo sub-coordenações, o Coordenador estabelecerá as competências das mesmas, que serão aprovadas pelo Conselho Restrito.

Artigo 10.º **Conselho Restrito**

1. O Conselho Restrito é presidido pelo Coordenador e integra os Sub-coordenadores das sub-áreas do Departamento;
2. O Conselho Restrito é o órgão de apoio ao Coordenador que o mantém informado sobre as actividades de cada área e o desempenho docente;
3. O Conselho Restrito reúne numa periodicidade bimensal.

Artigo 11.º
(Constituição e funcionamento do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é um órgão colegial de consulta do Coordenador do Departamento ao qual compete pronunciar-se sobre todos os assuntos de carácter científico-pedagógico das áreas do Departamento;
2. O Conselho de Departamento reúne-se de forma alargada ou restrita duas vezes por ano, durante o final de cada semestre lectivo sob convocação do Coordenador de Departamento e extraordinariamente sempre que necessário.
3. O Conselho Geral é presidido pelo Coordenador de Departamento e integra todos os Docentes do Departamento, o representante dos Estudantes da Faculdade junto da Associação de Estudante da UCAN e os Delegados de turmas das unidades curriculares do Departamento;
4. O Coordenador de Departamento pode convidar para as reuniões do Conselho, sempre que achar conveniente, Docentes de outros Departamentos e demais entidades.

Artigo 12.º
(Convocatórias)

1. As reuniões ordinárias do Conselho são convocadas até 15 (quinze) dias antes da reunião, remetendo a documentação de orientação para a mesma.
2. A documentação de orientação conterá principalmente:
 - a) A ordem de trabalhos da reunião;
 - b) Os documentos referentes a cada um dos pontos da ordem de trabalhos;
 - c) A acta da reunião anterior.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 13.º
(Regulamentos Específicos)

1. Cada Departamento poderá, se assim o entender, elaborar o seu próprio Regulamento, com cláusulas específicas, mantendo, todavia, a orientações plasmadas neste Regulamento Geral.
2. O Regulamento específico será aprovado pelo Decano/Director da Respectiva Unidade Orgânica.

Artigo 14.º

(Alterações)

1. O presente Regulamento pode ser alterado por proposta das Unidades Orgânicas, ouvidos os Coordenadores de Departamento.
2. As alterações aprovadas são homologadas pelo Conselho de Reitoria.

Artigo 15.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente regulamento são resolvidas à luz do Estatuto e do Regulamento Geral da Universidade Católica de Angola.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho de Reitoria.

Aprovado pelo Conselho de Reitoria da Universidade Católica de Angola em ...